



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

UFRJ

SPECIFIC AGREEMENT FOR THE EXCHANGE OF STUDENTS
ENTERED INTO BY AND BETWEEN UFRJ, THROUGH THE
SCHOOL OF MUSIC AND THE SCHOOL OF FINE ARTS AND
UACH, THROUGH THE STUDENT MOBILITY OFFICE.

The **FEDERAL UNIVERSITY OF RIO DE JANEIRO**, a legal entity governed by public law and a self-governing university, according to its statute, with head office in the city of Rio de Janeiro, at Av. Pedro Calmon, 550, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brazil, Taxpayer Identification Number CNPJ under No. 33.663.683./0001-16, hereinafter referred to as **UFRJ**, represented by its Rector, **Prof. Roberto Leher** and **UNIVERSIDAD AUSTRAL DE CHILE**, with head office in Independencia 631, Valdivia, Chile, hereinafter referred to as **UACH** represented herein by its Rector, **Mr. Oscar Galindo Villarroel** agree to execute this Specific Agreement, which shall be governed by the following terms and conditions:

SECTION 1 – PURPOSE

The purpose of this Agreement is to establish academic exchange of Undergraduate and Graduate Students from **UFRJ**, through the School of Music and the School of Fine Arts and the **UACH**'s respective academic units from **UACH**.

SECTION 2 – IMPLEMENTATION

Both parties agree upon the following:

- The student exchange must be managed by **Diretoria de Relações Internacionais (DRI)** at **UFRJ** and by the **Student Mobility Office** at **UACH** ;
- Each Party may appoint up to 05 undergraduate students or graduate students for exchange programs per year;
- The number of Exchange Students may vary in any year, provided that the exchange balance is reached during the term hereof;
- Students appointed by the Home Institution shall be accepted for the exchange program by the Host Institution;
- The Host Institution reserves the right to reject applications from students appointed by the Home Institution, and such rejection shall be reasonably justified;
- The Exchange Student may stay in the Host Institution for a period of at least 01 and a maximum of 18 months;
- Every academic credit obtained by the Exchange Students during their stay in the Host Institution shall be transferred to the Home Institution in accordance with the rules of the Home Institution;
- The Host Institution shall issue the appropriate documents to each Exchange Student for the issuance of the student visa in accordance with the laws in force. It is the responsibility of each Exchange Student to obtain a student visa in their Home Country in a timely manner;
- Tuition fees shall be paid to the Home Institution;
- Exchange Students will benefit from the Host Institution's services such as libraries, laboratories etc. as regular students;



- The Exchange Students shall be responsible for paying all other expenses including visa, travel and accommodation costs;
- The Exchange Students must provide for their own health, accident, repatriation and liability insurance.

SECTION 3 – COORDINATORS

In order to supervise the implementation of the exchange program under this Agreement, UFRJ elected **Mr. Vitor Alevato do Amaral** as its coordinator and UACH elected **Ms. Marta Rojas, Coordinator of the Student Mobility Office**, as its coordinator.

SECTION 4 – DISPUTE RESOLUTION

The present Agreement is product of good faith, therefore the resolution of possible disputes inherent to the construction and execution of this Agreement shall be transferred to a committee formed by the coordinators hereunder, by other representatives of the parties or persons appointed thereby, with no cost to either party. However, when the disputes are not solved through a friendly manner, the Parties elect the court of justice from the defendant's domicile to mitigate them. The court of Federal Justice of Rio de Janeiro will be competent to mitigate occasional doubts resultants of the present Agreement whenever the defendant have domicile on Brazil.

SECTION 5 – AMENDMENTS

Amendments or variation of any nature shall be established in the Addenda, which shall be an integral part hereof upon signature by the legal representative of the Parties.

SECTION 6 – TERM AND TERMINATION

This Agreement shall be in force as of the date of its signature and shall be valid for 05 (five) years.

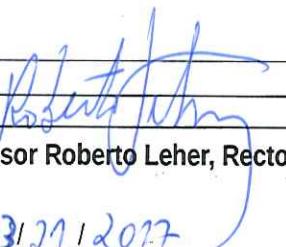
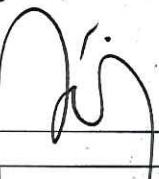
- In case this Agreement has no effect for five consecutive years, it shall be considered terminated.
- In case this Agreement is still needed, the Parties may renew it through Addenda.
- Either Party may terminate this Specific Agreement at any time by mutual agreement or upon six-month written notice to the other Party.
- In no case shall such termination affect the activities that are in progress before the effective date of termination.

SECTION 7 – PUBLICATION

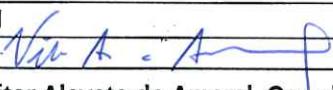
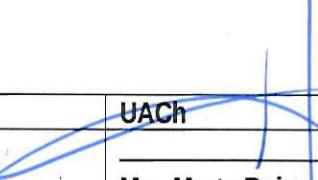
With the intent to disclose such public acts, this Agreement shall be published by UFRJ in the "Boletim da UFRJ" (UFRJ Report) and in the Official Gazette.



IN WITNESS WHEREOF, the Parties mutually agree to the contents and conditions set forth above and sign this Agreement in four (04) counterparts, two (02) in English and two (02) in Portuguese, which the Parties acknowledge to be authentic.

UFRJ	UACH
Professor Roberto Leher, Rector 	Mr. Oscar Galindo Villarreal, Rector 
On <u>03/01/2017</u>	On <u>19/04/2017</u>

Witnesses:

UFRJ	UACH
Mr. Vitor Elevato do Amaral, Coordinator 	Ms. Marta Rojas, Coordinator 
On <u> / / </u>	On <u>4/04/2017</u>





UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

UFRJ

ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFRJ, ATRAVÉS DA ESCOLA DE
MÚSICA E DA ESCOLA DE BELAS ARTES E A UACH,
ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO DE MOBILIDADE
ESTUDANTIL

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.663.683./0001-16, doravante designada UFRJ, representada por seu Reitor Professor Roberto Leher, e a UNIVERSIDAD AUSTRAL DE CHILE, com sede em Independencia 631, Valdivia, Chile, doravante designada UACH, neste ato representado por seu Reitor Sr. Oscar Galindo Villarroel, firmam o presente Acordo Específico que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo visa a estabelecer o intercâmbio acadêmico de Estudantes de Graduação e Pós-Graduação através da Escola de Música e da Escola de Belas Artes da UFRJ e das respectivas unidades acadêmicas da UACH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Ambas Partes acordam:

- O intercâmbio de estudantes deverá ser administrado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFRJ e pelo Escriptório de Mobilidade Estudantil da UACH;
- Cada Parte poderá nomear até 05 estudantes graduandos ou pós-graduandos para o intercâmbio por ano;
- O número de Estudantes em Intercâmbio pode variar em qualquer ano, desde que o equilíbrio de intercâmbio seja alcançado durante a vigência deste instrumento;
- Os Estudantes nomeados pela Instituição de Origem serão aceitos para intercâmbio pela Instituição Anfitriã;
- A Instituição Anfitriã se reserva o direito de indeferir as candidaturas dos estudantes nomeados pela Instituição de Origem, justificando o indeferimento;
- O Estudante em Intercâmbio pode permanecer na Instituição Anfitriã por um período de, no mínimo, 01 e, no máximo, 18 meses;
- Todo crédito acadêmico obtido pelo Estudante em Intercâmbio durante sua estada na Instituição Anfitriã será transferido para a Instituição de Origem em concordância com o regulamento da Instituição de Origem;

A Instituição Anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada Estudante em Intercâmbio para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor. É de responsabilidade de cada Estudante em Intercâmbio obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil; Serão pagas taxas à Instituição de Origem;



- Os Estudantes em Intercâmbio se beneficiarão dos serviços da Instituição Anfitriã, como bibliotecas, laboratórios, etc., assim como um estudante regular;
- Caberá aos Estudantes em Intercâmbio pagar todas as outras despesas, incluindo os custos com visto, movimentação e acomodação;
- O Estudante em Intercâmbio deverá providenciar seus próprios seguros de saúde, acidente, repatriação e responsabilidade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES

Para supervisionar a execução do intercâmbio oriundo deste Acordo, estabeleceu-se como coordenador da parte da UFRJ o Sr. Vitor Elevato do Amaral, e da parte da UACH a Sra. Marta Rojas, Coordenadora do Escritório de Mobilidade Estudantil.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O presente Acordo é produto da boa fé, em razão do que a resolução de possíveis controvérsias inerentes à sua interpretação e execução se transferirá a uma comissão paritária formada pelos coordenadores deste instrumento, por outros representantes das Partes ou pessoas a quem lhes delegue, sem custo para ambas as Partes. Entretanto, quando as controvérsias não puderem ser resolvidas de maneira amigável, as Partes elegem o foro do domicílio do Réu para dirimi-las. O foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro será competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Acordo quando o réu tiver domicílio no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data da última assinatura e terá a duração de 05 (cinco) anos.

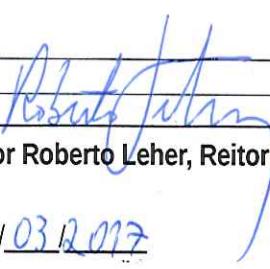
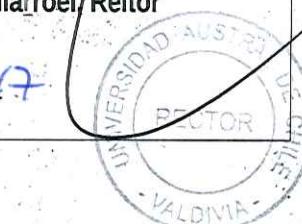
- Caso este Acordo permaneça sem atividade durante todo o período de vigência será considerado expirado.
- No caso de este Acordo continuar ativo, as Partes poderão renová-lo por meio de Termos Aditivos.
- Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Acordo a qualquer tempo por acordo mútuo ou aviso por escrito à outra Parte com seis meses de antecedência.
- Em nenhum caso essa denúncia afetará as atividades que se encontrem em andamento antes da data efetiva da expiração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

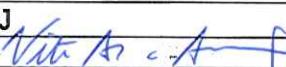
Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o presente Acordo será publicado pela UFRJ no "Boletim da UFRJ" e no Diário Oficial da União ("D.O.U.").



E por estarem as Partes de acordo com o conteúdo e condições acima, assinam os quatro (04) exemplares deste Acordo, dois (02) em português e dois (02) em inglês, que as Partes reconhecem como autênticos.

UFRJ	UACH
Professor Roberto Leher, Reitor 	Sr. Oscar Gallindo Villarroel, Reitor 
Em <u>21/03/2017</u>	Em <u>19/04/2017</u> 

Testemunhas:

UFRJ	UACH
 Sr. Vitor Alevato do Amaral, Coordenador	 Sra. Marta Rojas, Coordenadora
Em <u>22/03/17</u>	Em <u>04/04/2017</u> 

